



**LEI Nº 734, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

**Ementa:** Altera a Lei nº 654, de 22 de maio de 2013.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 654, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Entende-se por benefício eventual a modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, concedido a pessoas cuja renda mensal familiar per capita seja de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo nacional vigente, exceto para a concessão do auxílio funeral, o qual será concedido ao(s) familiar(es) do *de cujus* que estiver(em) na cobertura dos programas da Assistência Social do Município de Jardim Olinda, exceto para os beneficiários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.(NR)

Art. 2º. O caput do art. 10 da Lei nº 654, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O auxílio funeral deverá contemplar a concessão de uma funerária, véu, flores, velório e sepultamento, incluindo o transporte funerário para o município, exclusivamente terrestre, no território nacional, numa distância de até 1.000 (mil) quilômetros do Município de Jardim Olinda, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária; (a preparação dos corpos somente serão concedidas se houver recomendação expressa do órgão municipal de Saúde do Município).

Parágrafo único. O requerimento do auxílio funeral deve ser solicitado junto ao CRAS no prazo de até 30 (trinta) dias contados do falecimento. (NR)



Art. 3º. O art. 13 da Lei nº 654, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

Art. 13. ....

.....  
III – garantia de passagens e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com a possibilidade de retorno definitivo para o município de origem, garantido o pagamento do transporte por apenas uma vez. (AC)

Art. 4º. O parágrafo único do art. 16 da Lei nº 654, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. ....

Parágrafo único. Todos os casos serão analisados pelo profissional de Assistência Social responsável visando a apuração das necessidades e carência de indivíduos e famílias que demandem os benefícios, observando-se o critério de renda per capita, exceto para a concessão do auxílio funeral, o qual será concedido na forma do art. 2º desta Lei. (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Olinda, 23 de junho de 2015.

  
JURACI PAES DA SILVA  
Prefeito Municipal